

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.496, DE 2000

Denomina Aeroporto de Porto Velho – Jorge Teixeira de Oliveira o Aeroporto de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O projeto visa a denominar “Aeroporto de Porto Velho – Jorge Teixeira de Oliveira” o Aeroporto de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Recebido do Senado Federal para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF, primeiramente a Comissão de Viação e Transportes opinou pela sua aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado OSCAR ANDRADE.

O mesmo ocorreu na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, mas nos termos de Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado EURÍPEDES MIRANDA, mudando-se o nome do homenageado.

Cabe agora a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União. Trata-se de próprio federal.

Se entendermos irrelevante que o imóvel é administrado pelo Poder Executivo (a quem, assim, caberia dizer-lhe da denominação) e que, ao dar nomes a próprios federais, dever-se-ia homenagear personalidades de inegável expressão nacional, nada há a opor quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto – conciso e simples – está bem escrito, atendendo às normas de redação aplicáveis. São respeitados os preceitos da LC nº 95/98.

A segunda Comissão de mérito simplesmente mudou o nome do homenageado, nada mais havendo a comentar quanto aos aspectos a examinar nesta Comissão.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.496/00, e do Substitutivo à este adotado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator